



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 883/2019**

**DATA: 27 DE MARÇO DE 2019**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **ASSEUNI - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.386.461/0001-23, com sede Av. Clóvis Felício Vettoratto, n.º 106, Centro, Terra Nova do Norte – MT, representada pelo presidente Sr. Adilson Frighetto, portador da Carteira de Identidade n.º 985.385 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 815.093.321-20.

**Art. 2º** - O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao ensino superior proposta pela OSC, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco mil reais) que será repassado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, iniciando o fomento no mês de Abril e findando-se em Dezembro de 2019, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único** - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos universitários para o Município de Colíder e Sinop.

**Art. 3º** - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverão ocorrer no mês subsequente o repasse do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

**§1º** - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

**§2º** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.

**§4º** - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**Art. 4º** - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2019, sendo:

**ORGÃO:** 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

**UNIDADE:** 001 – GABINETE DA SECRETARIA

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCACAO

**SUB FUNÇÃO:** 364 - ENSINO SUPERIOR

**PROGRAMA:** 0021 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

**Projeto Atividade:** 2071- Manutenção e Encargos do Ensino Superior

Elemento de Despesa: 3350.41.0000. - Contribuições

**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....**R\$ 135.000,00**

**Art. 5º** - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT,  
27 DE MARÇO DE 2019.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

Prefeita Municipal